



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email [pmarapei@bo1.com.br](mailto:pmarapei@bo1.com.br)  
CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

**LEI Nº 360 DE 08 DE JANEIRO DE 2014.**

*“Dispõe sobre feriado municipal, sexta-feira da  
“Semana Santa” e “Corpus Christi”.*

**EDSON DE SOUZA QUINTANILHA**, Prefeito Municipal de Arapeí, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - São considerados feriados no Município de Arapeí, para efeito do que determina a Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, sexta-feira da “Semana Santa” e “Corpus Christi”.

Artigo 2º - As datas ficarão incluídas no calendário municipal de eventos.

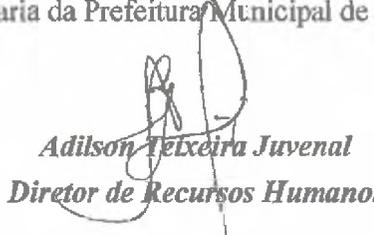
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 08 de janeiro de 2014.

  
**Edson de Souza Quintanilha**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí, em 08/01/14.

  
**Adilson Teixeira Juvenal**  
**Diretor de Recursos Humanos**